

Edite Azevedo

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>
Enviado: 19 de outubro de 2022 15:25
Para: arquivo; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA
Cc: Iniciativa legislativa; Agostinha Borges
Assunto: FW: Projeto de Lei n.º 69/XV/1.ª (CH)
Anexos: b18160c0-a877-4d62-967a-b0e628e43c03.pdf; Of.+PAR_Audição+promovida+Gov.+RAA,+Gov.+RAM.+ALRAA+e+ALRAM.PDF

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, a pedido da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (através do ofício em anexo), e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

Projeto de Lei n.º 69/XV (CH)

Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=121452>

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267





Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

N/Ref.ª: I_COM14XV/2022/17

Data: 19-10-2022

Assunto: Solicitação da promoção da apreciação relativa ao Projeto de Lei n.º 69/XV/1ª junto dos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas

Solicita-se a V. Exa. que seja promovida a apreciação relativa ao Projeto de Lei n.º 69/XV/1ª – “Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários” junto do Governo da Região Autónoma dos Açores, do Governo da Região Autónoma da Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no art.º 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do art.º 229.º da Constituição, tendo em consideração que a medida proposta na iniciativa em apreciação afeta os Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e os membros dos Governos Regionais, bem como os orçamentos das respetivas Regiões Autónomas.

Com os melhores cumprimentos, *relembro este pedido,*

A Presidente da Comissão,

Alexandra Leitão



Projeto-lei n.º 69/XV/1ª

Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários

Exposição de motivos

O CHEGA tem combatido, desde a sua fundação, o perverso sistema de atribuição de subvenções vitalícias a alguns dos cargos políticos administrativos e judiciais, por entender que colidem frontalmente com o princípio da igualdade, consagrado no art. 13º da CRP, e também com o princípio ético-social da equidade, ao definir um privilégio injustificado para um conjunto limitado de titulares.

A par da definição legal e da atribuição das pensões acima referenciadas, há ainda o problema essencial da acumulação eventual de pensões por parte dos titulares. A legislação atualmente em vigor permite (por exemplo para o Presidente da República e para o Presidente da Assembleia da República) a acumulação de pensões de que os beneficiários sejam titulares. Esta possibilidade contraria não só o espírito das várias alterações legislativas que foram sendo feitas nos últimos anos, como é estruturalmente injusta, comparando com o sistema contributivo e de pensões da maior parte dos portugueses delas beneficiários.

Mais: a possibilidade de acumulação perpetua a lógica de privilégios injustificados e benefícios de natureza económica sobre os titulares ou ex-titulares de cargos públicos e políticos, lógica que deve ser afastada definitivamente do sistema jurídico-constitucional português!

Não se ignora, evidentemente, que poderemos estar perante um problema ou questão de retroactividade da lei. No entanto, mesmo face à recente jurisprudência do Tribunal Constitucional, deve ser entendido que estamos perante direitos e privilégios cujos efeitos se continuam a produzir, a ter impacto político-social e também, mensalmente, no erário público. Mesmo do ponto de vista estritamente jurídico, não se trata, por isso, de situações nascidas, consolidadas e esgotadas no passado, antes com uma raiz normativa-axiológica de efeitos contínuos.

A par disso – e talvez mais importante do que qualquer outro considerando - trata-se de um universo de situações profundamente injustas que devem ser corrigidas, sendo esse, naturalmente, um dever do legislador para com os seus eleitores e para com o povo português.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma determina o fim da acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários, alterando o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais.

Artigo 2.º

Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro

É revogado o art. 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

2 - Com a entrada em vigor da presente lei todas as pessoas que eram beneficiárias da cumulação de pensões nos termos da Lei n.º 4/85, de 09/04 e da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, deixam de usufruir desse direito.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa